

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA FAACO

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regimento estabelece normas para as Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este com os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - As eleições far-se-ão por maioria simples entre chapas concorrentes completas para a Diretoria Executiva e chapas próprias para o Conselho Fiscal da FAACO.

Art. 3º - As eleições para a Diretoria Executiva – DIREX e o Conselho Fiscal – CONFIS 2027/2029 (triênio) serão realizadas pelo Conselho de Representantes – CONREP, no segundo semestre do ano, a cada três anos, em votação secreta.

Parágrafo Único – Havendo apenas uma chapa concorrente, seja para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 4º - São elegíveis os associados das Associações filiadas à FAACO que na data da eleição sejam:

- a) Membros em exercício das diretorias das Associações filiadas e Delegados designados pelas Associações filiadas com mais de 12 (doze) meses de filiação;
- b) Preenham as exigências do item anterior e sejam indicados a fazer parte ou compor uma chapa como candidato;
- c) Não estejam em débito com sua Associação e nem com a FAACO;
- d) O candidato poderá concorrer somente a um cargo numa chapa;
- e) Não tenham exercido dois mandatos consecutivos, no mesmo órgão administrativo da FAACO.

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargos eletivo na FAACO, designados como delegados pelas Associações filiadas e com mais de 12 (doze) meses de filiação, poderão ocupar por dois períodos consecutivos cargos eletivos na FAACO, vedada a reeleição para o mesmo cargo em terceiro mandato, salvo em caso de ausência de chapa concorrente.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, constituída nos termos do artigo 18º (item I) e artigo 45º, é responsável pelo processo eleitoral, elaboração e divulgação do edital de convocação para a eleição trienal da FAACO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito onde constará:

- a) A data da eleição;
- b) Os cargos a serem preenchidos e os nomes dos seus futuros ocupantes (candidatos), separadamente, por órgãos administrativos da FAACO, ou seja Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Recebido o requerimento, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se a(s) chapa(s) preenche(m) as exigências do Edital e do Estatuto Social da FAACO, caso em que deferirá o seu registro;
- d) Havendo irregularidades, o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao candidato a presidente da chapa as irregularidades e, aguardará o prazo previsto no Calendário Eleitoral para a regularização e, se não houver manifestação, determinará o indeferimento do registro;

e) São inelegíveis para os cargos de que trata este “caput” os candidatos que:

- I – No exercício de cargo eletivo não tenha as suas contas definitivamente aprovadas;
- II – Tenha abandonado ou se desligado do cargo durante o mandato eletivo, salvo as ocorrências devidamente justificadas; e
- III - Estejam exercendo segundo mandatos consecutivos, nos mesmos órgãos de administração da FAACO.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será formalizada 90 (noventa) dias antes das eleições, composta pelas pessoas indicadas/escolhidas pelos Presidentes as Associações e Delegados, que não poderão ser integrantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único – Na primeira reunião do Conselho Eleitoral serão escolhidos o seu Presidente e os seus Secretários.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - O Edital de Convocação das Eleições de que trata o artigo 5º, após aprovado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será expedido pela Diretoria Executiva da FAACO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito e deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Cargos a serem preenchidos e órgãos administrativos da FAACO;
- b) O prazo para apresentação de chapas a registro; e
- c) Convocação das eleições, fixando dia, hora e local da realização da votação, a qual não poderá ter duração inferior a 3 (três) horas, salvo se, antes disso, todos os Delegados tiverem votado.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o “caput” deste artigo é contado da data de expedição do Edital de Convocação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA CHAPA E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 8º - As chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, distintas, deverão ser apresentadas conforme previsto no Edital de Convocação, ou seja, completa, contendo o nome de cada candidato, cargo, na ordem que consta do Edital e, ao lado a sigla da Associação que pertence. Além disso, a chapa deverá conter nome, ou seja, um nome que a identifique e o título “**ELEIÇÃO 2027/2029**”, que deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, junto com a documentação que comprove o exigido no Art. 43º do Estatuto Social, no endereço eletrônico comissaoeleitoral@faaco.org.br

V – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS – DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 9º - Os cargos a serem preenchidos na DIREX – Diretoria Executiva, conforme o Art. 26º do Estatuto Social da FAACO:

Presidente;
Vice-Presidente;
Diretor Administrativo;
Diretor de Assuntos Jurídicos;
Diretor de Relações Institucionais;

FAACO - Associação Representativa dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos
SBN – Quadra 2 – Bloco J – Edifício Engº Paulo Maurício -10º andar – sala 1003 – Ala Norte
70040-020 Brasília/DF e-mail: contato@faaco.org.br

Diretor Financeiro;
Diretor Social e de Comunicação;
Diretor de Saúde; e
Diretor de Previdência.

Art. 10º - Os cargos a serem preenchidos no CONFIS – Conselho Fiscal, conforme o Parágrafo Único do Art. 34º do Estatuto Social da FAACO:

O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por meio de chapa própria juntamente com a eleição para a Diretoria Executiva no Conselho de Representantes – CONREP para um mandato de 3 (três) anos.

VI – DA INSCRIÇÃO DA(S) CHAPA(S)

Art. 11º - O prazo para inscrição da(s) chapa(s) para a DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX e CONSELHO FISCAL – CONFIS será até o dia 10/09/2026.

Art. 12º - As inscrições deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail comissaoeleitoral@faaco.org.br

Art. 13º - A(s) chapa(s) deverá(ão) vir acompanhadas, da ata de posse de todos os componentes na atual diretoria de sua respectiva associação, bem como de carta emitida pela associação de vinculação, informando se o candidato se encontra adimplente com aquela associação e, caso membro da diretoria, se as contas da associação do ano anterior foram aprovadas.

Art. 14º - A(s) chapa(s) deverá(ão) ser distinta(s) para DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL e deverá(ão) conter o título **“ELEIÇÃO 2027/2029”, o nome da chapa e s cargos com os respectivos candidatos.**

VII – DO DEFERIMENTO / INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA(S) CHAPA(S)

Art. 15º - Recebido o requerimento para registro da chapa(s), a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato ao cargo de presidente da Chapa inscrita o deferimento ou indeferimento até o dia 16/09/2026, aguardando o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para regularização da chapa, se houver indeferimento.

Parágrafo Único – Deferido o(s) pedido(s) de inscrição, a(s) chapa(s) poderão divulgar as suas propostas de campanha até o dia 10/11/2026. A(s) chapa(s) poderá(ão) requerer à Comissão Eleitoral a relação dos delegados aptos a votarem e, suas respectivas associações, também aptas conforme o Art. 4º deste Regimento.

Poderão ser divulgadas mensagens escritas, por qualquer via, panfletos e cartazes, sem ônus para a FAACO. É vedada a utilização da logomarca da FAACO nos meios utilizados para divulgação.

VIII – DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16º - Uma hora antes do início previsto para a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral

FAACO - Associação Representativa dos Aposentados, Aposentáveis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos
SBN – Quadra 2 – Bloco J – Edifício Engº Paulo Maurício -10º andar – sala 1003 – Ala Norte
70040-020 Brasília/DF e-mail: contato@faaco.org.br

tornará público no recinto da votação a(s) chapa(s) concorrente(s) e providenciará as cédulas que serão utilizadas na votação e solicitará a indicação de um representante de cada chapa concorrente para acompanhar o processo eleitoral, na condição de fiscal.

Parágrafo Primeiro – Antes do início da votação, um candidato de cada chapa à cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terá 10 (dez) minutos para apresentar a sua plataforma aos eleitores.

Parágrafo Segundo – O eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula e se dirigirá à cabine indevassável voltando para depositar seu voto na urna.

Parágrafo Terceiro - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a abertura da urna, verificará a coincidência entre o número de votos como de votantes. Se constatada diferença entre o número de votos com o de votantes, lavrará termo circunstanciado na súmula, prosseguindo na apuração, finda a qual será preenchida a súmula na qual deverá constar, além de eventuais diferenças, o número de votantes; os votos em branco e os votos nulos. No caso de divergência entre o número de votos e votantes, declarar:

- a) Válida a eleição, se a diferença não influir no resultado; e
- b) Nula a eleição, se a diferença influir no resultado.

Parágrafo Quarto – Declarada nula a eleição, a Comissão Eleitoral se reunirá rapidamente com um representante de cada chapa concorrente, para decidir se ocorrerá nova eleição que poderá ser imediatamente ou após um curto intervalo que não excederá 60 (sessenta) minutos, ou se marcará uma nova eleição em período que não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses, não sendo permitida a repetição da prorrogação citada.

Parágrafo Quinto – Havendo apenas uma chapa concorrente a eleição poderá ser realizada por aclamação, sendo uma para a Diretoria Executiva – DIREX e outra para o Conselho Fiscal – CONFIS.

IX – DO ENCERRAMENTO, APURAÇÃO E POSSE

Art. 17º - Findada a apuração, será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate entre duas ou mais chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará nova eleição, após intervalo que não excederá 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo – Persistindo o empate será declarada vencedora a chapa que possuir o maior número de mulheres inscritas.

Parágrafo Terceiro – Não havendo registro de nenhuma chapa, será remarcada uma nova eleição que não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 18º - Mediante a conferência dos votos e declarada a chapa vencedora, serão elaboradas e assinadas as atas pela Comissão eleitoral e declarado os resultados obedecida a seguinte ordem:

- a) Diretoria Executiva; e
- b) Conselho fiscal

Parágrafo Primeiro – A posse da Diretoria Executiva – DIREX e do Conselho Fiscal – CONFIS se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições pelo Presidente da

Comissão Eleitoral e a transição administrativa se dará a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro próximo, visto que os mandatos da DIREX e do CONFIS se encerram no dia 31 de dezembro do ano da realização das eleições.

Parágrafo Segundo – Frustadas as eleições, com adiamento do pleito em até seis meses, a posse se dará imediatamente após a declaração do resultado das eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral e a transição administrativa se dará a partir do primeiro dia útil do mês de julho próximo, visto que os mandatos da DIREX e do CONFIS se encerram no dia 30 de junho.

Art. 19º - A ata de posse dos eleitos para a Diretoria Executiva – DIREX e Conselho Fiscal – CONFIS será lavrada pelo Secretário da Comissão Eleitoral, na qual deve constar as assinaturas dos seus componentes e dos fiscais das chapas concorrentes.

Parágrafo Único – A transmissão ocorrerá por meio de documento assinado pelos membros da Diretoria Executiva – DIREX e pelos membros do Conselho Fiscal – CONFIS que assumem e pelos que deixam os cargos.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL DA FAACO